

# **POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SOBRAL/CE E SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**

Luzinete Barbosa Lyrio

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho objetiva evidenciar reflexões extraídas da pesquisa empírica realizada no curso de doutoramento, em que procuramos comparar a dinâmica de monitoramento da política de alfabetização dos municípios de Sobral/CE e de Santo Antônio de Jesus/BA.

Compreendemos que os direitos sociais são basilares e todos os seres humanos devem tê-los assegurados, conforme prescrito no art. 6º da Constituição Federal de 1988. O direito educacional é imprescindível para o desenvolvimento humano, por meio de formulação e implementação das políticas sociais, centradas em resolver situações que representam desigualdades.

Diante do exposto, uma maneira de abordar as políticas educacionais consiste em fazer a distinção entre os níveis de ação e de complexidade que os políticos buscam privilegiar. Nesta perspectiva, Akkari (2011), distingue as políticas educacionais, voltadas para o nível estratégico, sobre multiprogramas, sobre um programa e sobre uma questão específica, devendo-se atender às demandas sociais.

A proposição sobre a alfabetização é tratada no instrumento de planejamento que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, especificamente, na meta 5, que propõe “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental”. Esta meta também é abordada nos planos subnacionais que convergem para a mesma intencionalidade (BRASIL, 2014). Salientamos que a meta em um plano deve constituir-se em desafios institucionais, compromisso do governo e da sociedade, orientando, efetivamente, a ação dos agentes públicos no controle social (BORDIGNON, 2014). Para além das metas, os planos trazem as estratégias que determinam a utilização dos recursos, os meios e processos para realizar a caminhada rumo ao alcance dos objetivos. Deste modo, os planos de educação dos

entes federados relacionaram às estratégias com a intencionalidade de trazerem as proposições para resolver os problemas encontrados no diagnóstico efetivado.

O Plano Municipal de Educação (PME) de Sobral, Lei nº 1.477/2015, consta de 4 artigos e um anexo com 15 metas e 122 estratégias. No Art. 2º, apresenta como prioridade a melhoria da qualidade social da educação no município em todos os níveis. Ressaltamos que a ênfase para este estudo, compreende a meta 3 – “alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, tendo como referência a compreensão leitora”, e as seis estratégias estabelecidas para atingir a meta no decorrer do decênio do plano (SOBRAL, 2015).

Já o município de Santo Antônio de Jesus, no seu terceiro PME, fez a adequação do plano, legitimada na Lei nº 1.290/2015, estabelecendo 13 artigos e um anexo com 20 metas e 188 estratégias. Para este estudo, interessa-nos a meta 5, “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental” e as 16 estratégias (SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 2015).

## **1 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

O caminho metodológico traçado tomou como base epistemológica, o socioconstrutivismo e, como método, o estudo de múltiplos casos quanti-qualitativa. Foram estudados os municípios de Sobral e Santo Antônio de Jesus, fazendo-se um recorte temporal de 2014 a 2017. A escolha dos sujeitos para a pesquisa correspondeu à técnica de uma amostragem não probabilística, pois a escolha dos respondentes foi baseada no vínculo que os sujeitos têm com o mote da pesquisa. Assim, todos os sujeitos tem envolvimento com a política de monitoramento, de alfabetização e do plano municipal de educação.

## **2 ANÁLISE COMPARATIVA DA META DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS**

Para a realização da análise da Meta de Alfabetização de Crianças dos municípios de Sobral e Santo Antônio de Jesus, optamos pelo tema correspondente às categorias/unidade de registro: alfabetizar crianças na idade certa, estratégias das metas, monitoramento das estratégias e continuidade da gestão.

Ao fazer a análise dos dois planos de educação, observamos que o do município de Sobral não apresenta o diagnóstico da educação publicado em Diário

Oficial (DO), embora a presidente do Conselho Municipal de Educação, tenha informado que existe, enquanto o PME de Santo Antônio de Jesus, traz toda a descrição da realidade. Para Bordignon (2009), a análise da situação (diagnóstico), tanto nos aspectos gerais, quanto nos específicos das etapas e modalidades de ensino, dar-se-á como processo de avaliação dialógica. A análise da situação, ou diagnóstico, compreende duas dimensões: a descrição da realidade a partir de dados objetivos e a identificação das causas, fatores determinantes da realidade. Essas dimensões facilitarão a definição das diretrizes e metas. Embora o município de Sobral não apresente o diagnóstico, traçou as diretrizes, metas e estratégias em seu respectivo plano.

No que diz respeito à meta que trata da alfabetização de crianças, notamos que há uma divergência do período de alfabetização das crianças. Sobral estabelece até o 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, enquanto Santo Antônio de Jesus, indica que deve ser até o 3º ano. Morais (2014), faz uma crítica sobre a idade e registra que não há idade certa em que a criança deve ser alfabetizada e apresenta, como um dos exemplos, um relatório do Parlamento britânico de 2005, que concluiu que a evidência científica não permite responder à questão da melhor idade para começar a alfabetização. Contudo, o próprio Morais traz uma reflexão em que os sistemas educativos não podem deixar de fixar idades para o início e o fim da alfabetização.

Sobre as estratégias, fica evidente quão avançado está o município de Sobral em relação ao de Santo Antônio de Jesus. Pela descrição das estratégias de Santo Antônio de Jesus, é perceptível a ausência de continuidade da gestão pública administrativa. No entanto, em Sobral, a alfabetização de crianças, por ser uma política institucionalizada, é assegurada a continuidade, independente da alteração da gestão pública.

Apesar do registro feito pela Secretária de Educação sobre o monitoramento contínuo, no contexto dos resultados da avaliação em larga escala para os estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental, não percebemos uma repercussão desse monitoramento no desempenho das crianças.

Ressaltamos que os dois municípios não trazem a descrição em seus planos sobre as estratégias de monitoramento, mas, como ambos assinaram o termo de adesão com a Rede de Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação da

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), seguem a metodologia proposta por essa Rede para o monitoramento dos planos.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o objetivo proposto neste trabalho, evidenciamos que o município de Sobral possui uma política de alfabetização melhor estruturada, quanto a gestão administrativa e pedagógica, favorecendo resultados satisfatórios no desenho dos estudantes, enquanto em Santo Antonio de Jesus, inferimos uma descontinuidade da política educacional e uma dispersão quanto ao planejamento e monitoramento da política de alfabetização, contribuindo, assim, para uma proficiência insuficiente dos estudantes no ciclo de aprendizagem.

### REFERÊNCIAS

AKKARI, Abdeljalil. **Internacionalização das políticas educacionais: transformações e desafios**. Petrópolis: Vozes, 2011.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BORDIGNON, Genuíno. Caminhar da educação brasileira: muitos planos, pouco planejamento. In: SOUZA, Donaldo Bello de; MARTINS, Ângela Maria Martins (Org.). **Planos de Educação no Brasil: planejamento, políticas, práticas**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 18 set.2020.

MORAIS, José. **Alfabetizar para a democracia**. Porto Alegre: Penso. 2014.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **Lei Municipal nº. 1.290 de 22 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba, em consonância com a Lei no 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

SOBRAL. **Lei nº 1477 de 24 de junho DE 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sobral e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sobral.ce.gov.br/diario/public/iom/IOM660.pdf>. Acesso em: 10 ago.2018.